EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, considerando a tramitação em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1.087/2025 (reforma do IRPF) enviado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, para que sejam envidados os esforços e estudos necessários, em especial relevo, para o acatamento de emenda sobre o texto da reforma, que propõe a inclusão de garantia expressa para a recomposição das perdas pela diminuição de arrecadação, dos repasses dos percentuais obrigatórios do Imposto de Renda, devidos aos estados e municípios realizados via FPE e FPM.

O signatário Deputado Antídio Aleixo Lunelli, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o imposto sobre o rendimento instituído em 1922, é um tributo em que cada contribuinte residente/estabelecido no país, seja ele pessoa física (IRPF) ou pessoa jurídica (IRPJ), paga anualmente certa percentagem (alíquota) de sua renda ao Governo Federal (Receita Federal) e que o cálculo do tributo tem por base uma nova riqueza produzida pelo contribuinte, seja por fruto de trabalho, capital ou ambos (rendimentos tributáveis), obedecendo tabela editada pelo executivo federal (ano, base de cálculo, alíquota, isenção e parcela a deduzir do IR);

- aludido tributo possui como critérios orientadores a generalidade, sujeitando todo contribuinte que obtenha rendimentos tributáveis, a universalidade, atingindo todo e qualquer rendimento tributável auferido pelo contribuinte e a progressividade, caracterizada pela imposição de alíquotas maiores para rendimentos maiores e vice-versa, havendo, usualmente, um limite mínimo de rendimentos obtidos para que haja incidência do imposto. Que os princípios da generalidade e universalidade garantem que o imposto cumpra sua principal função, a fiscal, na medida em que arrecada recursos para o governo, enquanto a progressividade cumpre a função de redistribuição de renda;

- atualmente, do montante arrecadado do Imposto de Renda, de acordo com as regras firmadas na Carta Magna/88 entre os entes federativos, a divisão é estabelecida em 50% com a União; 21,5% para o Fundo de Participação dos Estados (FPE); 25,5% para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 3% para a aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

- o produto da arrecadação oriundo do IR entre os entes federativos (União, estados e municípios) não tem vinculação específica, podendo o valor ser usado de forma livre, porém, obedecidos o princípio básico de gerar melhoria de vida à população, com aplicação nas áreas prioritárias da saúde, segurança, educação e na manutenção da máquina pública;

- também os entes da federação têm obrigações próprias, como obrigação de investimentos de percentuais mínimos alocados para área da saúde e educação e que no caso da saúde, por exemplo, a União é obrigada a arcar com metade dos custos do Sistema Único de Saúde (SUS), já os estados devem aplicar 12% e os municípios 15%, e, na educação, as unidades da federação devem aplicar 25% da receita líquida de impostos;

- no ano de 2024, só em Santa Catarina, houve repasse de recursos na monta de R$ 1,9 bilhão para o estado Barriga-Verde através do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e R$ 6,9 bilhão para municípios, via Fundo de Participação dos Municípios (FPM), valores estes destinados para as áreas da saúde, educação, saneamento e obras;

- está tramitando a reforma do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de autoria do Governo Federal, em regime de urgência, na Câmara dos Deputados, através do Projeto de Lei nº 1.087/2025 (altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências), e que prevê em seu bojo, o aumento da faixa de isenção, isentando os contribuintes com rendimentos mensais de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), redução da carga tributária para quem ganha até R$ 7.000,00 (sete mil reais) e a instituição de uma alíquota mínima para altas rendas (Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo/IRPFM);

- mesmo favorável e apoiando a intenção de diminuição de tributos para os trabalhadores, com a estimativa do Governo Federal que a partir de 2026, mais 10 milhões de brasileiros deverão ser beneficiados com a ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda (IR) para R$ 5 mil e de que a isenção irá gerar uma renúncia fiscal prevista em R$ 25,8 bilhões, sendo financiada por meio de uma taxação de cerca de 141,3 mil pessoas que ganham acima de R$ 50 mil por mês, fato é que o Governo Federal precisa prever expressamente no texto da reforma como irá recompor as perdas de arrecadação oriundas dos percentuais do IR, via repasses do FPE e FPM destinadas aos estados e municípios;

- com o atual texto da proposta de reforma do IRPF do Governo Federal, não obstante o ajuste na tabela do imposto sobre pessoas físicas, o aumento da margem dos assalariados isentos com redução de imposto beneficiando grande número de contribuintes, com maior redução na alíquota do imposto cobrado das empresas, os valores de repasses, produto da arrecadação oriundo do Imposto de Renda destinado aos entes federativos (estados e municípios) poderá cair em muito, e, pior, sem nenhum tipo de garantia expressa de compensação, situação cuja qual, poderá acarretar em severo prejuízo com riscos de perdas de recursos em desfavor dos estados da federação e, em especial condição, aos municípios catarinenses afetando o planejamento orçamentário;

- diante da situação fática declinada e da preocupação externada, urge necessário durante a tramitação da proposta de reforma (Projeto de Lei nº 1.087/2025) que sejam envidados os estudos, análises legislativas e providências para garantir de forma expressa no texto da proposição em comento, a inserção de compensação das perdas dos repasses via FPE e FPM para que os estados e municípios não sejam afetados em seus recursos obrigatórios, equilibrando o fato do eventual alívio da reforma do Imposto de Renda junto ao bolso do cidadão, porém, sem ferir de morte ou afetar o caixa dos entes citados, vez que na prática prefeitos e governadores ficariam sem garantias de receber o que é de direito;

- nessa toada de preocupação, há manejo na forma de emenda da lavra da Deputada Federal Caroline de Toni, no sentido de tentar alterar este cenário, ao propor garantir inclusão expressa no texto da proposta, consistente na garantia de compensação integral aos estados e municípios de toda perda advinda do percentual sobre o Imposto de Renda (IR) repassado pelos fundos FPE e FPM, garantindo por consequência, previsibilidade fiscal e jurídica, atualização devida

corrigida, blindagem das receitas públicas dos municípios, preservação e proteção do pacto federativo;

- por fim, é o Congresso Nacional o foro competente onde está assegurado um debate democrático acerca da proposta de reforma do Imposto de Renda, onde será debatido e construída alternativas, em especial relevo, sobre o texto da reforma, objetivando encontrar um equilíbrio entre a desejada e defendida diminuição de tributos/imposto pela ampliação da faixa de isenção aos trabalhadores com a inevitável necessidade do Governo Federal em encontrar meios de recomposição das perdas pela diminuição de arrecadação dos repasses dos percentuais devidos aos estados e municípios (FPE e FPM),

requer o encaminhamento de **Moção** de apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado Federal e ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense em Brasília, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, considerando a tramitação em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1.087/2025 (reforma do IRPF) enviado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, apela a vossas excelências, para que sejam envidados os esforços e estudos necessários, em especial relevo, para o acatamento de emenda sobre o texto da reforma, que propõe a inclusão de garantia expressa para a recomposição das perdas pela diminuição de arrecadação, dos repasses dos percentuais obrigatórios do Imposto de Renda, devidos aos estados e municípios realizados via FPE e FPM. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 15/09/2025, às 11:20.